



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	8\$	"	4\$50
A 2.ª série.	6\$	"	3\$50
A 3.ª série.	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 590, autorizando a Associação de Caridade, do lugar da Cortegana, concelho de Alenquer, a ceder os seus fundos e o edificio da sua escola à Câmara Municipal daquele concelho, com o encargo de manter a referida escola.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:225, criando um novo arquivo com sede no edificio do extinto paço patriarcal de S. Vicente, para instalação de livros de registos paroquiais.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 2:225

Tendo em atenção o que dispõe o decreto n.º 1:630, de 9 de Julho de 1915;

Dada a existência de muitos livros de registos paroquiais que, pela sua importância histórica e por conveniência dos serviços de consulta e extracção de certidões, convém desde já incorporar e centralizar nos depósitos de Lisboa, dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Em harmonia com o decreto n.º 2:157, de 29 de Dezembro de 1915;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um novo arquivo, com sede no edificio do extinto paço patriarcal de S. Vicente, destinado à instalação dos livros de registos paroquiais incorporados nos termos do decreto n.º 1:630, de 9 de Junho de 1915;

Art. 2.º Esse arquivo, considerado anexo ao Arquivo Nacional, intitular-se há Arquivo dos Registos Paroquiais, Registo Civil, e ficará, para todos os efeitos administrativos e técnicos, dependente da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Art. 3.º O Arquivo dos Registos Paroquiais será dirigido por um conservador do Arquivo Nacional designado pela Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, a cujo serviço ficará um amanuense e um servente, contratados ou destacados do pessoal dos estabelecimentos bibliotecários subordinados à Inspeção.

Art. 4.º Competirá ao conservador superintender em todos os serviços de transferência e organização determinados pela Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, nos termos do citado decreto n.º 1:630.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado* — *Federico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 590

Tendo a Associação de Caridade, do lugar da Cortegana, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer, em sessão de 10 de Outubro de 1909, e por motivo de serem insufficientes as suas receitas para cumprimento dos seus humanitários fins e sustentação da escola de instrução primária que tinha a seu cargo, deliberado que os respectivos fundos, bem como o edificio da referida escola, sejam entregues à Câmara Municipal daquele concelho, desde que esta se comprometa a sustentá-la e a converter, para tal fim, as inscrições que pertenciam ao fundo da impetrante, em fundo de instrução primária: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida associação seja autorizada a fazer a sessão que deliberou realizar, nos termos e para os fins acima expostos.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.